



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

1

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1. Designação da empreitada e consulta do processo
 2. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso
 3. Inspeção do local dos trabalhos
 4. Entrega das propostas
 5. Admissão dos concorrentes
 6. Idoneidade dos concorrentes
 7. Concorrência
 8. Modalidade jurídica de associação de empresas
 9. Tipo de empreitada e forma da proposta
 10. Proposta condicionada
 11. Proposta com variantes ao projeto
 12. Proposta base
 13. Preço base
 14. Preço anormalmente baixo
 15. Documentos que instruem a proposta
 16. Modo de apresentação das propostas
 17. Documentos de habilitação do adjudicatário
 18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário
 19. Prazo de validade da proposta
 20. Critério de adjudicação das propostas
 21. Minuta do contrato, notificação, adjudicação, caução, diretor de obra, fichas de procedimentos de segurança e comunicação prévia.
 22. Encargos
 23. Legislação aplicável
- Anexos



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Designação da empreitada e consulta do processo

1.1. O processo do concurso n.º 1/2015 para execução da empreitada "Demolição de Edifícios e Construções Ilegais" encontra-se patente na Secretaria do Departamento de Obras Municipais/Divisão de Construção de Equipamentos – Urbanização Villa Park – Rua Ernesto Melo Antunes, 8 – 5º – 2700-003 Amadora, onde pode ser examinado, das 9,30 às 12,00 e das 14,30 às 17,00 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

1.2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal da Amadora

1.3. A entidade adjudicante será o Município da Amadora.

1.4. Todas as peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica com o endereço na internet www.compraspublicas.com, mediante pedido dos interessados previamente registados na mesma plataforma.

2. Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso

2.1. A entidade que preside ao concurso é o Presidente da Câmara Municipal da Amadora. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica com o endereço na internet www.compraspublicas.com, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e dirigidos ao Júri.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.3. Os esclarecimentos e/ou retificações devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham solicitado serem imediatamente notificados desse facto.

2.4. Os esclarecimentos e/ou retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

3

3. Inspeção do local dos trabalhos

3.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4. Entrega das propostas

4.1. As propostas serão entregues até às 12,00 horas do 21º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, através da plataforma eletrónica com o endereço na internet www.compraspublicas.com.

5. Admissão dos concorrentes

5.1. Podem ser admitidos a concurso os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., bem como os não titulares do alvará ou do título de registo referidos nos n.os 2 e 3 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, devendo, apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo mesmo Instituto, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar.

5.2. Os alvarás de construção previstos no n.º 5.1, e emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, deve conter:

5.2.1. Alvará da 1ª subcategoria da 5ª categoria de classe relativa ao tipo de trabalho mais expressivo, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

5.3. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no ponto 5.2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

6. Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do concurso.

7. Concorrência

7.1. São proibidos todos os atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras de concorrência, sendo nulas as propostas, os pedidos de participação ou as decisões apresentadas, recebidas ou proferidas, devendo as mesmas ser rejeitadas e os concorrentes excluídos.

7.2. Se de um ato ou acordo lesivos da concorrência tiver resultado a adjudicação de uma empreitada, deve o dono da obra revogar a adjudicação e rescindir o contrato, podendo proceder à posse administrativa dos trabalhos.

7.3. A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra à Autoridade da Concorrência e igualmente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

4

8. Modalidade jurídica de associação de empresas

8.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas.

8.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

8.3. São admissíveis quaisquer formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

8.4. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

8.5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

9. Tipo de empreitada e forma da proposta

9.1. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso, será redigida em língua portuguesa (sem prejuízo do disposto no nº 2 do art.º 58.º do Código dos Contratos Públicos).

9.2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.

9.3. Nos termos do disposto no nº 4 do art.º 60.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

9.4. O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

9.5. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base. Na multiplicação dos preços unitários pelas quantidades o cálculo é feito considerando duas casas decimais nos preços unitários.

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

5

10. Proposta condicionada

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações do caderno de encargos.

11. Proposta com variante ao projeto

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto (ou parte dele).

12. Proposta base

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

13. Preço base

O preço-base do concurso é de 204.250,00 € (duzentos e quatro mil duzentos e cinquenta euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

14. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 20% ou mais inferior ao preço base.

15. Documentos que instruem a proposta

15.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Declaração de compromisso de transporte dos resíduos de construção e demolição, designadamente, entre outros, alvenarias, betões, produtos cerâmicos, madeiras, ferro, materiais não ferrosos, plásticos e papel/cartão, para centro de triagem ou vazadouro, nos termos da legislação em vigor;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

15.2. A proposta deve ainda ser constituída por:

- a) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

b) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução.

c) Uma memória descritiva e justificativa do modo de execução.

15.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações exigidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15.4. Todos os documentos apresentados juntamente com a proposta que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

16. Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

17. Documentos de habilitação do adjudicatário

17.1. Documentos a apresentar pelo adjudicatário:

17.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos

17.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

17.1.2.1. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

17.1.2.2. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

17.1.2.3. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

17.1.2.4. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

17.1.3. O Adjudicatário deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, no caso de o contrato respeitar a um lote funcionalmente não autónomo, as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos inerentes à totalidade dos lotes que constituem a obra.

17.1.4. Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

- Diretor técnico da empreitada;
- Representante permanente do empreiteiro na obra;

17.1.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

17.1.6. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra, para além dos indicados em 17.1.4;

17.2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no 17.1.3, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

17.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.os 2 e 3 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.4. Os serviços da Câmara Municipal podem sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

- 18.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 18.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 18.3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos públicos através da plataforma eletrónica com o endereço na internet www.compraspublicas.com ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de envio para o correio eletrónico geral@cm-amadora.pt
- 18.4. Quando os documentos a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 e os n.os 2 a 4 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 18.5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea *b*) do n.º 1 ou nos n.os 2 a 4 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação.
- 18.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 18.7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros e o documento referido no n.º 2 do artigo 81.º do mesmo diploma pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- 18.8. Os documentos referidos nos n.os 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- 18.9. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.
- 18.10. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

19. Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

20. Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação a seguir indicado:

A pontuação final, atribuída a cada concorrente, é dada pela fórmula:

$$PF = 0,50 * Pi + 0,50 * VTi$$

Em que:

PF – Pontuação final

Pi – Pontuação correspondente ao Preço do concorrente i

VTi – Pontuação correspondente à Valia Técnica do concorrente i

- Avaliação dos Fatores e Subfactores:

- Fator "Preço"

A pontuação será de 0 a 100, e os valores serão calculados do seguinte modo:

$$Pi = ((\text{Preço Base} - \text{Preço concorrente i}) / \text{Preço Base}) * 100$$

Em que **Pi** corresponde à pontuação atribuída ao preço apresentado pelo concorrente i.

- Fator "Valia Técnica"

A Valia Técnica é avaliada de acordo com o seguinte subfactor:

- Detalhe da Memória Descritiva:

A classificação será de 0 a 100, e os valores atribuídos de acordo com a escala seguinte:

- Memória Descritiva muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar, focando aspetos importantes, tornando possível uma grande facilidade de interpretação. A Memória Descritiva revela uma análise cuidada e profunda da obra a realizar ----- MDi = 100
- Memória Descritiva elaborada com detalhe dos trabalhos a realizar, focando aspetos importantes, tornando possível, com alguma facilidade, a interpretação dos trabalhos a realizar. A Memória Descritiva revela algum cuidado na análise da obra a realizar ----- MDi = 65
- Memória Descritiva com referência aos trabalhos realizados, focando aspetos de carácter geral, referindo alguns meios humanos e equipamentos afetos embora sem grande detalhe. A Memória Descritiva revela pouco cuidado na análise da obra a realizar ----- MDi = 30
- Memória Descritiva sem qualquer detalhe ou pormenor, limitando-se, apenas, a uma descrição sumária. Não introduz nem foca qualquer aspeto de grande interesse ----- MDi = 0

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

10

A Fórmula a aplicar será: **VTi = MDi**

Em que:

VTi é a pontuação correspondente à Valia Técnica do concorrente i;

MDi é a pontuação correspondente ao detalhe da Memória Descritiva do concorrente i.

Em caso de igualdade pontual de classificação dos concorrentes, será efetuado o desempate pelo seguinte método:

- Será atribuída vantagem à proposta de melhor classificação no fator Preço.
- Mantendo-se a situação de empate vencerá a proposta que tiver sido entregue em primeiro lugar.

21. Minuta do contrato, notificação, adjudicação, caução, diretor de obra, fichas de procedimentos de segurança e comunicação prévia

21.1 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, os serviços da Câmara Municipal procedem à notificação da mesma ao adjudicatário.

21.2 Nos casos em que não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

21.3 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

21.4 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.5 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21.6 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

21.7 Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto na cláusula 1.6 do caderno de encargos.

21.8 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

21.9 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os serviços da Câmara Municipal procedem à notificação do adjudicatário para:



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

a) No prazo de 10 dias apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no Ponto 16 do presente programa de procedimento.

21.10 O valor e a forma de prestação de caução são os especificados na cláusula 1.11 do Caderno de Encargos devendo ser utilizados os modelos dos anexos IV, V e VI deste programa.

21.11 Diretor de Obra - Até à data da celebração do contrato devem ser entregues, através do correio eletrónico obras.municipais@cm-amadora.pt, os documentos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do nº 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de julho, relativamente ao diretor de obra.

21.12 Ficha de Procedimentos de Segurança - Por se verificar que a empreitada prevê os riscos especiais enquadráveis nas alíneas a) - riscos de soterramento e b) - riscos químicos, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, o adjudicatário compromete-se a entregar as fichas de procedimentos de segurança para a execução da obra, no prazo de 5 dias úteis após a comunicação da adjudicação, através do endereço eletrónico obras.municipais@cm-amadora.pt, ou nas nossas instalações sitas na Urbanização Villa Park - Rua Ernesto Melo Antunes, 8 - 5º - Venteira, Amadora.

Acresce ainda, que dado tratar-se de uma empreitada que implica a remoção de coberturas e outras estruturas menores em fibrocimento, deverá atender-se ao disposto no Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de Julho, nomeadamente no que respeita a:

- Autorização prévia da Autoridade das Condições de Trabalho, para a aprovação do Plano de Trabalhos;
- O reconhecimento/autorização da empresa que executa os mesmos.

21.13 Elementos para Comunicação Prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho de Abertura do Estaleiro - O Adjudicatário deve entregar no Ato de Consignação os elementos informativos constantes do Anexo III (quando aplicável).

22. Encargos

22.1 São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

22.2 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

12

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

ANEXO I

F ... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

13

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ACORDO COM O ARTIGO 11.º DO
DEC. LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO

F com sede na
titular do Alvará de Construção n.º contendo as autorizações de
..... depois de ter tomado conhecimento do objeto da Empreitada n.º "
(nome)", a que se refere o Concurso / Convite datado de obriga-se ao
desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e entrega no
prazo de 10 dias úteis após a comunicação da adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

14

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

ANEXO III

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 - DATA DA COMUNICAÇÃO:

2 - ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 - NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 - DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 - AUTOR(ES) DO PROJETO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 - ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 - FISCAL(IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

8 - COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 - COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 - DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 - REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 - DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA

DE

TERMO:

____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

16

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÁRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NUMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____**15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREENHEIROS JÁ SELECIONADOS:**

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €,...

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS**

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas. (Devidamente reconhecidas)



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

19

EMPREITADA Nº 1/2015
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (contraente público) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (contraente público) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (contraente público) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às (contraente público) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro).

Data.

Assinaturas.